

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS

TEN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, nome fantasia **TEN LOCAÇÃO**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº. 29.864.822/0001-00 com sede na Rua/Av. Mon Senhor, nº. 437, Sala 01, Bairro Planaltino, na cidade de Capim Grosso/BA, CEP 44695-000, na qualidade de **PRIMEIRA CONTRATADA** ou simplesmente **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO OU LOCADORA**; **TEN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, nome fantasia **TEN SERVIÇOS**, empresa regularmente constituída, inscrita pelo CNPJ sob o nº32.618.323/0001-30, sediada na Av. Leonício Ferreira dos Santos, nº 13, Andar 1, Centro, CEP 44695-000, na cidade de Capim Grosso/BA, na qualidade de **SEGUNDA CONTRATADA** neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante a assinatura ou aceite ao **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; tem entre si justo e contratado o presente contrato, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. **TERMO DE CONTRATAÇÃO**: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e neste Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.2. **MONITORAMENTO DE CÂMERAS**: designa o serviço prestado pela **CONTRATADA**, que em síntese, permite o monitoramento remoto, em tempo real, pelo **CLIENTE** através do acesso à internet ao Aplicativo **TEN SEG**, das imagens captadas pela(s) câmera(s).

1.3. **CÂMERAS**: designa a(s) câmera(s) de segurança e monitoramento disponibilizada(s) em comodato pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, devidamente identificada(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e instalada(s) em local(is) privado(s) no endereço de instalação do **CLIENTE** informado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e sincronizada(s) ao servidor onde encontra-se hospedado o Aplicativo **TEN SEG**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente “**Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Câmeras**”, acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso.

2.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

REGISTRADO

2.1.3. Assinatura digital no TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico.

2.1.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, débito em conta corrente do CLIENTE, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.4 e 2.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de monitoramento de câmeras pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de acordo com as limitações e condições definidas neste Instrumento e no respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.2. A qualificação completa do CLIENTE; as especificações e características do serviço de monitoramento de câmeras; o plano de serviço contratado; a capacidade máxima de armazenamento das imagens; o prazo de armazenamento das imagens; quantidade de câmeras disponibilizada(s) em comodato; o valor da contrapartida financeira devida em favor da CONTRATADA; prazo de vigência; prazo de instalação; e demais condições técnicas e comerciais da prestação dos serviços, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, o qual, neste ato, declara o CLIENTE ter conhecimento e concordância.

3.3. Este instrumento de Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as Partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de contrato autônomo, em separado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS

4.1 Os serviços de monitoramento de câmeras serão prestados pela CONTRATADA, por meio da(s) câmera(s) instalada(s) no endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, através da(s) qual(is) serão capturadas, armazenadas e processadas as imagens captadas pela(s) câmera(s), que poderão ser acessadas pelo CLIENTE através do Aplicativo TEN SEG.

4.2. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA não realiza o monitoramento direto e ativo da(s) imagens captada pela(s) câmera(s) cedida(s) em comodato, de forma que a CONTRATADA não possui a responsabilidade de emitir qualquer alerta ao CLIENTE em caso de qualquer ação suspeita no endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO onde está(ão) instalada(s) a(s) câmera(s) para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento. O serviço de monitoramento apenas permite que o próprio CLIENTE, por meio do acesso à internet, e do site <insserir> e/ou Aplicativo

<insserir>; (i) verifique, em tempo real, as imagens captadas pela(s) câmera(s) instalada(s)

no(s) local(is) do endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO; (ii) acesse as imagens captadas pela(s) câmera(s) instalada(s) no(s) local(is) do endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, armazenadas em servidores dos CLIENTE, **DA CONTRATADA** ou de terceiros por ele contratado, pelo período definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO,

4.3. É dever exclusivo do CLIENTE consultar as imagens armazenadas no servidor da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados, observadas as limitações e condições definidas neste Instrumento e no plano contratado, o que desde já reconhece o CLIENTE.

4.4. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE diversas modalidades de plano do serviço de monitoramento de câmeras, que variará de acordo com o tempo de armazenamento das imagens captadas pela(s) câmera(s), capacidade máxima de armazenamento de imagens, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de monitoramento de câmeras, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.5. A CONTRATADA disponibilizará via e-mail ao CLIENTE o *login* e senha necessários a acessar o Aplicativo TEN SEG. O login e senha de acessos disponibilizados pela CONTRATADA ao CLIENTE, são pessoais e intransferíveis, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela sua guarda e por todas as condutas praticadas no site e/ou no Aplicativo através de seu *login* e senha.

4.5.1. Imediatamente após o recebimento do e-mail da CONTRATADA com o *login* e senha necessários a acessar o Aplicativo TEN SEG, por motivos de segurança, é recomendado que o CLIENTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso ao site e ao aplicativo. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CLIENTE senhas notórias ou de fácil identificação.

4.5.2. O CLIENTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de seu *login* e senha, tendo o CLIENTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

4.6. O CLIENTE declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento de que o Aplicativo TEN SEG apenas funciona em equipamentos smartphones ou tablets com os seguintes sistemas operacionais: (i) IOS; (ii) Android; (iii).

4.6.1. Compete exclusivamente ao CLIENTE realizar o *download*, manter instalado e aceitar as atualizações de versões do Aplicativo TEN SEG em seus equipamentos de smartphone ou tablet.

4.6.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade de prestação dos serviços de monitoramento de câmeras objeto deste Contrato, em caso de desinstalação do Aplicativo TEN SEG, independente do motivo que originou a desinstalação do Aplicativo TEN SEG.

4.6.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer falhas nos equipamentos de smartphone ou tablet ou sistemas operacionais utilizados pelo CLIENTE para acessar o Aplicativo TEN SEG, e por conseguinte, os serviços de monitoramento de câmeras.



4.6.4. O CLIENTE reconhece que nas atualizações do Aplicativo TEN SEG, o detentor dos direitos autorais e de propriedade intelectual do Aplicativo, poderá impedir ou impossibilitar a utilização do Aplicativo por quaisquer dos sistemas operacionais discriminados no item 4.6 acima. Tal fato não representará descumprimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação ou condição, bem como não submeterá a CONTRATADA a qualquer ônus ou penalidade.

4.6.5. As Partes desde já reconhecem e concordam que a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade sobre o funcionamento e performance do Aplicativo TEN SEG, ou qualquer outro aplicativo que venha substituí-lo.

4.7. O CLIENTE declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento de que para ter acesso aos serviços de monitoramento de câmeras objeto do presente instrumento, deverá contratar e manter durante a vigência do presente contrato, mediante contrato autônomo, em separado, às suas expensas, os serviços de conexão à internet no endereço de instalação da(s) câmera(s), bem como para acessar o Aplicativo TEN SEG.

4.7.1. O CLIENTE declara ainda, para todos os fins de direito, estar ciente que os serviços de monitoramento de câmeras poderão sofrer interferências ou interrupções em virtude da qualidade dos serviços de provimento de acesso à internet contratado pelo CLIENTE junto a terceiros.

4.8. Os serviços de monitoramento de câmeras objeto deste Contrato serão prestados de forma ininterrupta, ressalvadas as limitações de responsabilidade previstas neste Contrato e em Lei.

4.9. O CLIENTE reconhece que o serviço de monitoramento de câmera(s) poderá ser interrompido em razão de eventual problema ou defeito na(s) câmera(s) cedida(s) em comodato, não sendo devido pela CONTRATADA nenhum valor, compensação ou indenização ao CLIENTE em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA será limitada à substituição da câmera e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos previstos no presente instrumento.

4.9.1. O CLIENTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outro contato informado no site da CONTRATADA, caso verifique ou suspeite de qualquer defeito na(s) câmera(s) cedida(s) em comodato e/ou falha nos serviços de monitoramento de câmeras.

4.9.2. No caso de inobservância do item 4.9.1 acima, a CONTRATADA não será responsabilizada pela impossibilidade de prestar os serviços de monitoramento de câmera(s) ao CLIENTE.

4.10. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que as imagens captadas pela(s) câmera(s) cedida(s) em comodato, serão mantidos pela CONTRATADA em servidores em "nuvem" da própria CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados, com sistema de "backup", pelo período máximo fixado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, de acordo com o plano do serviço de monitoramento de câmeras efetivamente contratado, a contar da data do registro da imagem.

4.10.1. É responsabilidade exclusiva do CLIENTE realizar o *download* das imagens perante o Aplicativo TEN SEG durante o período de armazenamento previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.



4.10.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo armazenamento das imagens captadas pela(s) câmera(s) cedida(s) em comodato, por período superior ao fixado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.11. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que os serviços de monitoramento de câmeras são destinados para uso restritivamente no âmbito pessoal e privado do CLIENTE, sendo vedada qualquer utilização para fins lucrativos, pelo que se compromete o CLIENTE a utilizar os serviços, de acordo com os limites e condições previstas no presente instrumento.

4.12. O CLIENTE reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do site, aplicativos, e outros ativos tangíveis ou intangíveis utilizados para a prestação dos serviços de monitoramento de câmeras pertencem exclusivamente ao respectivo titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CLIENTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o ativos, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA.

4.13. É expressamente vedado ao CLIENTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

4.13.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o site, aplicativos, e outros ativos tangíveis ou intangíveis utilizados para a prestação dos serviços de monitoramento de câmeras, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos.

4.13.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao site, aplicativos, e outros ativos tangíveis ou intangíveis utilizados para a prestação dos serviços de monitoramento de câmeras.

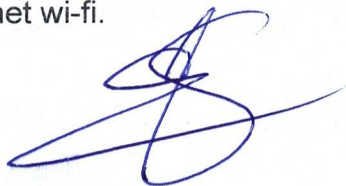
CLÁUSULA QUINTA: DA(S) CÂMERAS(S) DISPONIBILIZADA(S) EM COMODATO PELA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE câmera(s) à título de comodato, para ser(em) instalado(s) em local(is) privado(s) no endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.1.1. O número efetivo de câmera(s) e modelo(s) disponibilizada(s) pela CONTRATADA ao CLIENTE serão indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU NA ORDEM DE SERVIÇO, onde constará ainda o prazo de instalação e a taxa de instalação.

5.1.2. Caso sejam necessárias mais de uma tentativa de instalação da(s) câmera(s), por culpa do CLIENTE, a CONTRATADA poderá exigir do CLIENTE o pagamento de nova taxa de instalação.

5.2. O CLIENTE reconhece que a(s) câmera(s) cedida(s) à título de comodato, deverá(ão) ser instalada(s) única e exclusivamente nas dependências internas do endereço de instalação informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde não estejam expostas aos efeitos do sol e da chuva, e ainda, onde haja ponto de energia para a instalação da(s) câmera(s), bem como o alcance do sinal da internet wi-fi.



5.2.1. Competirá ao CLIENTE adotar às suas expensas, todas as medidas necessárias a instalação da(s) câmera(s), no(s) local(is) indicado(s) pelo CLIENTE, incluindo, mas não se limitando às instalações elétricas necessárias.

5.2.2. Se após a instalação da(s) câmera(s), o CLIENTE desejar a alteração de qualquer local de instalação de uma ou mais câmera no mesmo endereço de instalação informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá acionar a CONTRATADA que poderá a seu único e exclusivo critério, cobrar uma nova taxa de instalação para a alteração do local de instalação.

5.3. Deverá o CLIENTE manter e guardar a(s) câmera(s) cedida(s) à título de comodato em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade da(s) mesma(s), como se sua(s) fosse(m).

5.3.1. O CLIENTE se compromete a utilizar a(s) câmera(s) única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da(s) câmera(s) para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada a prestação de quaisquer serviços incidentes sobre a(s) câmera(s) por terceiros estranhos a CONTRATADA.

5.3.2. A(s) câmera(s) deverá(ão) ser utilizada(s) única e exclusivamente no(s) endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CLIENTE remover a(s) câmera(s) para endereço diverso, salvo em caso de prévia autorização da CONTRATADA, por escrito.

5.3.3. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda da(s) câmera(s) cedida(s) a título de comodato. Portanto, o CLIENTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado da(s) câmera(s), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer câmera, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução da(s) câmera(s).

5.3.3.1. Em caso de furto ou roubo de qualquer da(s) câmera(s) o CLIENTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA através dos canais de atendimento indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outro contato indicado no site da CONTRATADA, para que a CONTRATADA providencie o bloqueio do número serial da(s) câmera(s), e por conseguinte, a captura de imagens pela(s) câmera(s).

5.4. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à CONTRATADA, para prestar qualquer espécie de serviço ou realizar qualquer intervenção na(s) câmeras cedida(s) à título de comodato, a qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, a serviços de instalação e manutenção, salvo em caso de autorização prévia e específica da CONTRATADA, por escrito.

5.5. Caso a(s) câmeras cedida(s) à título de comodato apresente(m) defeito que impossibilite(m) a prestação do serviço de monitoramento de câmera(s), deverá o CLIENTE comunicar tal fato imediatamente à CONTRATADA, através dos canais de atendimento indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outro contato indicado no site da CONTRATADA, para que a CONTRATADA providencie a substituição da(s) câmeras e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do CLIENTE, e ainda, salvo se o CLIENTE recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

5.6. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA a(s) câmera(s) cedida(s) à

título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer câmera encontra-se avariada ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer da(s) câmera(s), deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado da câmera.

5.6.1. Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE da(s) câmera(s), pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado da(s) câmera(s). E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

5.6.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado da(s) câmera(s) e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

5.7. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias na(s) câmera(s) de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São as seguintes obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

6.1.1. Prestar os serviços de monitoramento de câmeras objeto deste Instrumento, de acordo com as condições e limitações previstas no Contrato.

6.1.2. Disponibilizar ao CLIENTE em comodato a(s) câmera(s) para ser(em) instalada(s) no endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.1.3. Disponibilizar *login* e senha para que o CLIENTE acesse as imagens captadas pela(s) câmera(s) através do Aplicativo TEN SEG, de acordo com os termos e limitações definidas neste CONTRATO, desde que o CLIENTE esteja em dia com suas obrigações.

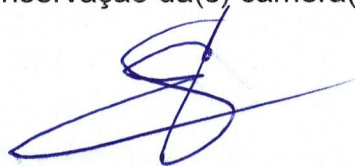
6.1.4. Armazenar em "nuvem" as imagens captadas pela(s) câmera(s), ressalvadas as limitações de responsabilidade definidas neste Contrato.

6.1.5. Respeitar integralmente as cláusulas deste Instrumento.

6.2. São as seguintes obrigações do CLIENTE, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

6.2.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços de monitoramento de câmeras objeto deste Contrato, de acordo com a quantia, forma, periodicidade e datas pactuadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.2.2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação da(s) câmera(s) disponibilizada(s)



em comodato por força deste instrumento pela CONTRATADA.

6.2.3. Contratar às suas expensas e manter ativo durante a vigência do presente Contrato, serviço de internet, mediante contrato autônomo, em separado.

6.2.4. Restituir a(s) câmera(s) disponibilizada(s) em comodato pela CONTRATADA e definidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO ao término deste instrumento, independentemente do motivo que ensejar o encerramento.

6.2.5. Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço na(s) câmera(s) cedida(s) em comodato, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados.

6.2.6. Manter os dados para contato permanentemente atualizados.

6.2.7. Respeitar integralmente as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento dos serviços de monitoramento de câmeras, mas não garante a continuidade dos serviços, que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em virtude de eventos que impeçam a transmissão das imagens captadas através da(s) câmera(s) instalada(s) no endereço de instalação dos CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a exemplo, mas não se limitando a: (i) falhas ou problemas na(s) câmera(s) e suas peças; (ii) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (iii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iv) falha nos serviços de conexão à internet no endereço de instalação da(s) câmera(s); (v) falha no serviço de acesso à internet ou velocidade de internet contratada pelo CLIENTE junto a terceiros, ou na rede wi-fi utilizada pelo CLIENTE para acessar o Aplicativo TEN SEG; (vi) interferência por terceiros na(s) câmera(s); (vii) fenômenos da natureza; (viii) falhas nos equipamentos smartphone e tablets e/ou sistema operacional utilizado pelo CLIENTE; (ix) incompatibilidade do sistema operacional dos equipamentos smartphone ou tablet utilizado pelo CLIENTE com o Aplicativo TEN SEG; (x) ações de *hackers* ou agentes nocivos à comunicação via internet, tais como *spywares*, vírus, *malwares*; (xi) caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil; (xii) qualquer outros motivos que não tenha dado causa, de forma exclusiva a CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA não será responsabilizada, em qualquer esfera, por atos de simulação, sabotagem, ou fraude praticados pelo CLIENTE, ou qualquer terceiro, capaz de interferir na prestação dos serviços de monitoramento de câmeras objeto deste instrumento, no todo ou em parte.

7.3. A CONTRATADA não se responsabilizará pela prestação dos serviços de monitoramento de câmeras objeto deste instrumento em virtude de ato praticado pelo CLIENTE ou terceiro que comprometa a perfeita captação e transmissão das imagens, a exemplo, mas não se limitando a: (i) interferência humana na(s) câmera(s) não autorizada; (ii) obstrução, por qualquer material ou meio, total ou parcial, das lentes da(s) câmera(s); (iii) qualquer outro agente que limite, obstrua, impeça, total ou parcialmente, a perfeita captação das imagens pela(s) câmera(s).

7.4. As Partes concordam que por não ser a CONTRATADA a fabricante da(s) câmera(s), não poderá a CONTRATADA ser responsabilizada por defeitos de fabricação, falhas súbitas ou defeitos motivados pelo CLIENTE ou terceiros.



7.4.1. A responsabilidade da CONTRATADA pela(s) câmera(s) limitar-se-á apenas ao reparo ou a substituição da(s) câmera(s) ou peças que apresentar(em) defeitos, ressalvadas as limitações de responsabilidade definidas neste Instrumento.

7.5. A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade pelo conteúdo das imagens, captadas pela(s) câmera(s) cedida(s) em comodato, para a prestação dos serviços de monitoramento de câmeras, ou por quaisquer danos de qualquer natureza vislumbrados pelo CLIENTE, e/ou terceiros em decorrência das imagens captadas.

7.6. A CONTRATADA não se responsabilizará pela indisponibilidade das imagens captadas pela(s) câmera(s) seja por expiração do prazo de armazenamento do plano contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou ainda por danos no servidor da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados.

7.7. O CLIENTE reconhece que, em nenhuma circunstância a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer dano material ou moral, lucros cessantes, direto ou indireto, incorridos em virtude da prestação dos serviços de monitoramento de câmeras e/ou dos resultados produzidos por estes, seja pelo CLIENTE, ou por quaisquer terceiros, ou ainda, por qualquer tempo inoperante dos serviços, por qualquer razão. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao montante integral do valor dos serviços fixado no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.8. O CLIENTE concorda e reconhece que os serviços de monitoramento de câmeras não tem o condão de impedir o acesso não autorizado de terceiros as dependências do endereço onde a(s) câmera(s) cedida(s) foi(ram) instalada(s).

7.9. O CLIENTE concorda e reconhece que a CONTRATADA não será responsável por qualquer indenização referente a bens furtados/roubados ou qualquer outro dano ou evento ocorrido nas dependências do endereço onde a(s) câmera(s) locada(s), foram instaladas.

7.10. O CLIENTE concorda e reconhece que os serviços de monitoramento de câmeras não tem o condão de impedir a ocorrência de furtos, roubos, atos de vandalismo ou qualquer outra forma de agressão humana ou ao patrimônio, razão pela qual o CLIENTE, desde já, exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por tais eventos.

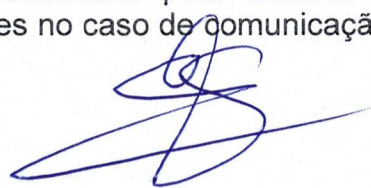
7.11. O CLIENTE concorda e reconhece que os serviços de monitoramento de câmeras prestados pela CONTRATADA, não se confundem com serviços de natureza securitária e/ou indenizatória.

7.11.1. O CLIENTE, caso seja de seu interesse, deverá contratar diretamente de empresas seguradoras de sua livre escolha o seguro do patrimônio monitorado no endereço onde a(s) câmera(s) locada(s), foram instaladas.

7.11.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer indenização referente a bens furtados/roubados no endereço onde a(s) câmera(s) locada(s), foram instaladas, o que desde já concorda e aceita o CLIENTE.

7.11.3. A CONTRATADA não será responsável por comunicar as autoridades públicas em casos de invasão desautorizada por terceiros, arrombamentos, furtos, roubos, ou qualquer outro sinistro e emergência policial no endereço onde a(s) câmera(s) locada(s), foram instaladas.

7.11.4. A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora ou ausência de intervenção dos órgãos públicos competentes no caso de comunicação, pelo CLIENTE,



de arrombamentos, furtos, roubos, ou qualquer outro sinistro no endereço onde a(s) câmera(s) locada(s), foram instaladas.

7.12. A CONTRATADA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes da: (i) incapacidade do CLIENTE de utilizar os serviços de monitoramento contratado e/ou acessar o Aplicativo TEN SEG, ou ainda, qualquer tempo inoperante, independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens ou serviços pelo CLIENTE; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do CLIENTE, no tocante ao presente instrumento ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente.

7.13. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços de monitoramento de câmeras objeto deste Contrato, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

8.1.1. No TERMO DE CONTRATAÇÃO constará ainda o valor a ser pago pelo CLIENTE em decorrência dos serviços de instalação da(s) câmera(s), onde constará a forma, as condições e a data de cada pagamento.

8.2. O início do faturamento dos serviços de monitoramento de câmeras contratados dar-se-á a partir da data da instalação da(s) câmera(s). O valor dos serviços de monitoramento de câmeras referente ao mês de instalação ou de desinstalação da(s) câmera(s), será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, tendo como data base a adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato, mediante uma das formas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento, ou sua renovação.

8.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.5. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste Contrato e do TERMO DE CONTRATAÇÃO, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar a critério da CONTRATADA e independentemente da ciência do CLIENTE, na suspensão automática dos serviços de monitoramento de câmeras objeto deste

Contrato, podendo a CONTRATADA, para tanto, bloquear o acesso do CLIENTE ao Aplicativo TEN SEG, sem prejuízo de demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato e ainda sem prejuízo da rescisão deste Instrumento.

8.5.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CLIENTE.

8.6. O não pagamento dos valores ajustados no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação, na rescisão imediata do presente instrumento, submetendo o CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

8.7. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no presente instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

8.8. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

8.9. O boleto de cobrança será entregue ao CLIENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

8.10. As partes declaram que os valores fixos e mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

8.11. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

8.12. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais e informações confidenciais que vier a ter acesso em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados



peçoais e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

9.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

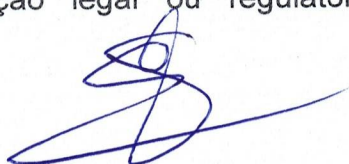
9.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "*Dados Pessoais*" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venham as partes a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para finalidades distintas de tratamento daquelas previstas em Lei.

9.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) imagens capturadas pelas câmara(s) cedidas à título de comodato e sincronizadas ao Aplicativo TEN SEG; (ii) comunicações havidas entre o CLIENTE junto a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.3. Os dados pessoais e demais informações coletadas pela CONTRATADA poderão ser armazenadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item 9.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para a prestação dos serviços de monitoramento de câmeras objeto do presente instrumento; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iv) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, a pedido do CLIENTE; (v) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (vi) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vii) para garantir o cumprimento do presente Contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (viii) para entrar em contato com o CLIENTE ou enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

9.5. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais, terceiros, que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a



disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; **(iv)** para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; **(v)** para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(vi)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

9.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas no item 9.4 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.7. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que além dos termos da Política de Privacidade, Tratamento de Dados e Confidencialidade prevista na presente cláusula, o CLIENTE ao acessar o Aplicativo TEN SEG estará submetido a Política de Privacidade do Aplicativo disponível no site TEN SEG. O CLIENTE reconhece ainda para todos os fins de direito, que antes de acessar o Aplicativo TEN SEG deverá ler e verificar o teor da Política de Privacidade do Aplicativo TEN SEG.

9.8. Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADA, informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

9.9. Com exceção das imagens capturadas pela(s) câmera(s) cedida(s) em comodato que serão armazenados pela CONTRATADA nos servidores de seu data center ou de terceiros pelo prazo fixado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, de acordo com o plano do serviço contratado pelo CLIENTE, a contar da data do registro de cada imagem, e das gravações das chamadas realizadas pelo CLIENTE aos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que serão armazenadas pela CONTRATADA pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da realização da chamada, os demais dados pessoais e informações coletadas pela CONTRATADA poderão ser mantidos pela CONTRATADA em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

9.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: **(i)** Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do

domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas as autoridades policiais, na hipótese de comunicação pelo CLIENTE de arrombamento, furto, roubo ou qualquer outro sinistro policial envolvendo o endereço de instalação do CLIENTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO onde está(ão) instalada(s) a(s) câmara(s) para a prestação dos serviços de monitoramento de câmeras objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

10.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

11.1 O recebimento e/ou envio de todas e quaisquer Informações decorrentes deste Contrato serão efetuadas através dos endereços físicos, eletrônicos e dos telefones informados pelas Partes no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo que em caso de alteração de qualquer dos referidos endereços, deverá a parte informar à outra desta modificação.

11.2. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto no item 11.1 acima, serão da inteira responsabilidade da Parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

12.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente Instrumento, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaiando o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

12.2.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas.

12.2.2. Atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta dias).

12.2.3. Se o CLIENTE for submetido a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, ou



constatada a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

12.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Por comum acordo das Partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

12.3.2. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

12.4. Tendo o CLIENTE interesse na rescisão antecipada do presente Contrato, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CLIENTE enviar a CONTRATADA uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio. Fica ainda o CLIENTE, em caso de rescisão antecipada do Contrato, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO multiplicada pelo período de meses remanescentes para completar o período de vigência contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

12.4. Tendo o CLIENTE interesse na rescisão antecipada do presente Contrato, antes do prazo de vigência contratual assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO (inclusive em caso de renovação automática), deverá o CLIENTE enviar a CONTRATADA uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio. Fica ainda o CLIENTE, em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO multiplicado pelo número de meses remanescentes para completar o período de vigência contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

12.5. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, ou qualquer motivo, acarretará:

12.5.1. A imediata interrupção dos serviços de monitoramento de câmeras, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.

12.5.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

12.5.3. A obrigação do CLIENTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

12.5.4. A obrigação do CLIENTE restituir à CONTRATADA a(s) câmera(s) cedida(s) à título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



12.6. As Cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente, mas não se limitando às relativas à política de privacidade, tratamento de dados e confidencialidade, bem como responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, o CLIENTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (vinte por cento) da soma de todos os valores previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO a título de mensalidade pelos serviços de monitoramento de câmeras, multiplicados pelo período integral de vigência contratual, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE CONTRATAÇÃO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

14.2. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

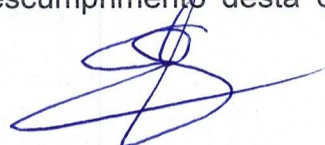
14.3. A CONTRATADA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este Instrumento, para quem e na forma que lhe convier, independentemente de aviso prévio.

14.4. As Partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.

14.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

14.6. O CLIENTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

14.7. O CLIENTE reconhece que os canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e disponibilizados pela CONTRATADA são os únicos meios aptos a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como os únicos meios através dos quais o CLIENTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a



critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso/BA, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso/BA, 05 de Agosto de 2025



TEN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
SAULO EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA
CONTRATADA



TEN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
SAULO EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA
CONTRATADA

Tabelionato de Notas Com Função de Protesto, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos & Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso/BA

Oficial - Nadja Reis da Silva
Praça Nove de Maio, nº 700 CEP : 44695-000
Tel : 74991338897

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0343-002.048509

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 12/08/2025 sob o número 005292 no Livro A.2 folha 18, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 002357, no LIVRO B.15 folha 4/20, conforme segue:

Apresentante:	ANDERSON CARNEIRO DOS SANTOS
Parte:	TEN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Natureza do Título:	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO

CAPIM GROSSO - BA, 14 de Agosto de 2025

Nadja Reis da Silva - OFICIALA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0343.AB375700-0
Z64ZU9LCGU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Emolumentos: R\$ 163,98 Tx. Fiscalização: R\$ 116,45 Fecom: R\$ 41,42 Def. Pública: R\$ 4,35 PGE: R\$ 6,52 FMMPBA: R\$ 3,39 Total Daje: R\$ 339,50 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 339,50

Oficial de Registro - Nadja Reis da Silva
Praça Nove de Maio, nº 700 CEP : 44695-000
Tel : 74991338897





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6EV2W-RWRED-4N9WT-T8DUE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

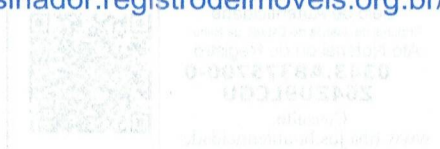
NADJA REIS DA SILVA (CPF 839.498.795-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6EV2W-RWRED-4N9WT-T8DUE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Emissão: R\$ 183,00 Taxa Fiscalização: R\$ 118,45 FISCOM: R\$ 41,42 Def. Pública: R\$ 4,38 PGE: R\$ 8,52 FIMPA: R\$ 3,30 Total: R\$ 358,50 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 358,50